

## **NOTA INFORMATIVA – CEAS/PR**

### **PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E A GARANTIA DA PARIDADE NO PROCESSO CONFERÊNCIAL**

*(Fundamentada na NOB SUAS-2012/ Resolução CNAS nº 06/2015/ NOB RH-SUAS e Nota Orientativa do CNAS a cerca dos temas, elaborada em 2013)*

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, reunido ordinariamente em junho 2017, vem por meio deste, orientar quanto a participação dos representantes da sociedade civil e a garantida da paridade nas Conferências Municipais de Assistência Social de 2017.

Um ponto importante para ser analisado a respeito da garantida da paridade no processo conferencial são as definições quanto aos segmentos da sociedade civil: trabalhadores da assistência social e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social, representantes de entidades de assistência social e os usuários e representantes de organizações de usuários.

#### **Assim, quem são os representantes dos trabalhadores do SUAS nas conferências?**

**A Resolução do CNAS Nº 06, de 21 de maio de 2015 que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS**, em seu art. 1º estabelece que são:

“ (...) legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.”

Assim, a Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional elaborou uma Nota em 2013, ratificando e esclarecendo que os(as) trabalhadores(as) do SUAS, são todos(as) aqueles(as) inseridos(as) nas Secretarias de Assistência Social, nas Secretarias Executivas dos Conselhos de Assistência Social, nas Unidades Públicas Estatais, nas Entidades e Organizações de Assistência Social, respectivamente responsáveis pelas funções de gestão e pelo provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da rede socioassistencial.

Portanto, a Nota Informativa é clara em informar quem são os trabalhadores e trabalhadoras do SUAS e **não faz distinção de nível de escolaridade ou de categoria profissional** entre estes trabalhadores, visto estar embasada na NOB-RH/SUAS, e demais normativas do MDS, onde são descritas as equipes de referência e os demais integrantes das equipes técnicas por unidades de atendimento e serviços socioassistenciais tipificados, descrevendo inclusive todos os trabalhadores, com nível fundamental e médio necessários à execução dos serviços socioassistenciais tipificados.

Assim, para quaisquer efeitos, todos os (as) trabalhadores (as) do SUAS tanto de nível fundamental, médio e superior, seguindo as descrições acima mencionadas e demais normativas do MDS, podem ser eleitos de forma democrática, como delegados para representar os trabalhadores nas Conferências de Assistência Social.

Importante observar, que conforme a Resolução nº 006/2015 – CNAS, não devem participar das conferências de assistência social na condição de representantes dos trabalhadores, os profissionais com cargo de direção e, ou de confiança na gestão do SUAS. Podendo os mesmos representarem o segmento governamental.

Não se incluem nessa restrição os dirigentes de entidades e organizações de representação das categorias profissionais que são representantes legítimos dos trabalhadores do SUAS no segmento da sociedade civil, portanto podem ocupar esses espaços de representação nas conferências (situação prevista nas Resoluções 017/2011 e 09/2014 -CNAS).

### **Quem são os representantes dos usuários do SUAS nas conferências?**

#### **Segundo o art. 1º da Resolução CNAS nº 24/2006 transcrito a seguir, define que:**

“Os Usuários são sujeitos de direitos e público da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e que, portanto, os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

§ 1º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 2º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

A Conferência deve assegurar a representação de pelo menos 1/3 de usuários. Nesse sentido, é importante observar o que estabelece a Resolução do CNAS nº24/2006, ou seja, para a escolha dos Delegados, representantes de usuários, pode-se eleger pessoas que estejam numa organização juridicamente constituída ou usuários que participam regularmente de serviços, programas e atividades desenvolvidas nos CRAS ou em outras unidades de execução da Política de Assistência Social. Exemplos: grupos de beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, famílias de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, entre outros.

Ressaltamos, sobre a importância da participação de adolescentes nas conferências de assistência social na condição de usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da política de assistência social.

### **Quais são os representantes das entidades de assistência social nas conferências?**

As entidades e organizações de assistência social devem prestar os serviços de forma

continuada, permanente e planejada, de acordo com os princípios e diretrizes da PNAS e do SUAS, e principalmente, sem condicionar o atendimento a qualquer forma de pagamento ou colaboração.

Entende-se como entidade e organizações de assistência social previstas no artigo terceiro da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná, assim identificadas:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

É importante que os municípios realizem as pré conferências a fim de mobilizar a sociedade civil, organizando e definindo a quantidade de delegados que participarão da Conferência Municipal, garantindo assim, a paridade na participação entre representantes da sociedade civil e do governo.

Com relação a garantia da paridade, orientamos que, conforme o art. **127 da NOB/SUAS - 2012**, na falta de representação de algum segmento da sociedade civil, a preferência ao número de vagas seja estabelecida aos usuários e representantes de organizações de usuários.